

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, ELETROSUL, Centrais Elétricas S/A, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricitários do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

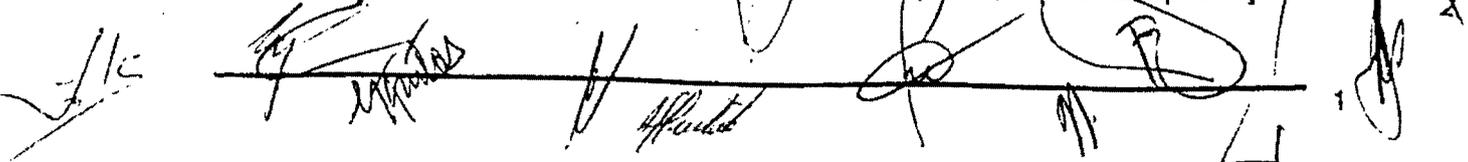
CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2007, serão reajustadas pelo percentual de 4,5 % (quadro e meio por cento), a partir de 01.05.2007.

CLAUSULA TERCEIRA - ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas, na data de 1º de maio de 2007, o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de **R\$ 1.000,000 (Hum mil reais)**, com base na remuneração do mês de maio de 2007, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do



presente Acordo Coletivo de Trabalho e do Acordo Coletivo de Trabalho Especifico de cada empresa.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as Fundações de Seguridade Social.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLAUSULA QUINTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLAUSULA SEXTA - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Esse Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

CLAUSULA SETIMA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'L/c'. In the center, there are several other signatures, some of which are more stylized and difficult to decipher. On the right side, there are more initials and a signature that looks like 'R'. The signatures are written in black ink over the printed text.

CLAUSULA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLAUSULA NONA - QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLAUSULA DECIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de 3,00 % (três por cento), a partir de 01.05.2007.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

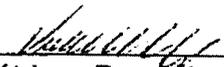
As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como

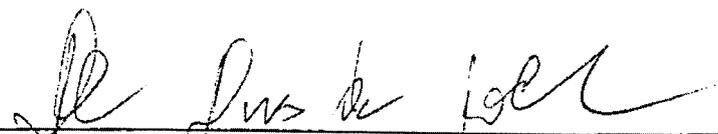
Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

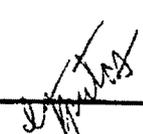
As Empresas signatárias deste acordo concordam em iniciar os estudos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresa.

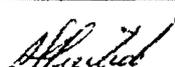
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2007.


Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07
Nome: VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA
CPF:

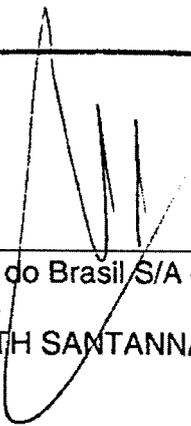

Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07
Nome: ARACILBA ALVES DA ROCHA
CPF: 218.755.704-97


Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16
Nome: MARCOS JOSÉ M. CERQUEIRA
CPF:



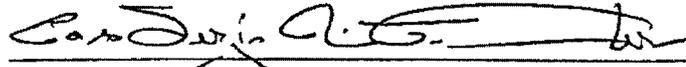

4



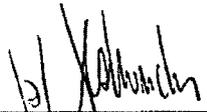
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16
Nome: MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO
CPF: 000.364.122-87



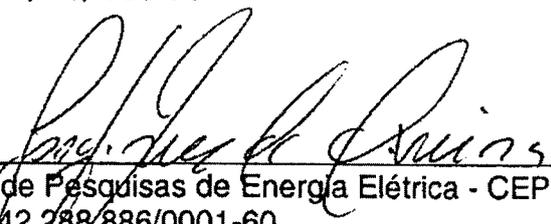
ELETROSUL Centrais Elétricas S/A
CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68
Nome: ANTONIO WALDIR VITURI
CPF: 230.991.949-72



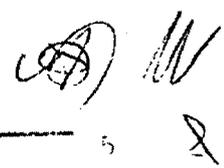
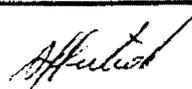
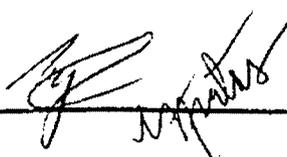
Eletronuclear S/A – ELETRONUCLEAR
CNPJ: 42.540.211/0001-67
Nome: PAULO SERGIO PETIS FERNANDES
CPF: 100.379.007-06

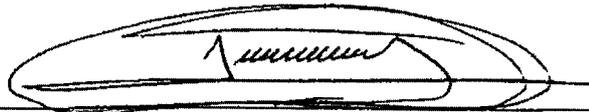


FURNAS Centrais Elétricas S/A
CNPJ: 23.274.194/0001-19
Nome: LUIZ FERNANDO SILVA DE M. COUTO
CPF: 271.246.657-87

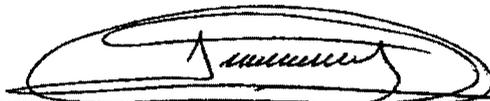


Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL
CNPJ: 42.288.886/0001-60
Nome: JORGE NUNES DE OLIVEIRA
CPF: 386.757.817-68

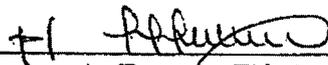




8/p Manaus Energia S/A - MANAUS ENERGIA
CNPJ: 02.341.467/0001-20
Nome: ELIOMAR DA SILVA FERREIRA
CPF: 385.241.041-04



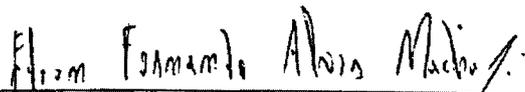
8/p Boa Vista Energia S/A - BOVESA
CNPJ: 02.341.470/0001-44
Nome: ELIOMAR DA SILVA FERREIRA
CPF: 385.241.041-04

+1 

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
CNPJ: 02.016.507/0001-69
Nome: ANTONIO EDUARDO PETERS/VANEILA MAGALI MULLER FUHR
CPF: 630.024.500-49



Federação Nacional dos Urbanitários da CUT - FNU-CUT
CNPJ: 33.973.363/0001-62
Código Sindical: 004.02500.0/00-7
Nome: _____
CPF: _____

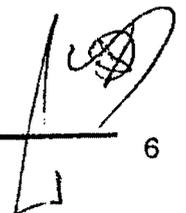


Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD
CNPJ: 14.036.393/0001-20
Código Sindical: 012.417010/25-0
Nome: CRISTIAN FERNANDES ALVES MACHADO
CPF: 519.599.401-59









Agamenon R. E. Oliveira

Federação Interestadual De Sindicatos De Engenheiros - FISENGE

CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical:

Nome:

CPF: 001.245.833-34

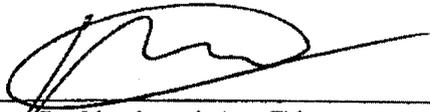
Federação Nacional dos Engenheiros FNE

CNPJ: 92.675.339/0001-06

Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome:

CPF:

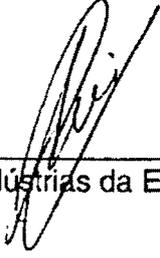

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

CNPJ: 58.162.082/0001-50

Código Sindical:

Nome: RICHARDO NEUBAU

CPF: 221.113.130-48

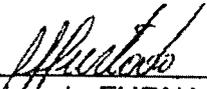

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo

CNPJ: 62.194.683/0001-12

Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome: CARLOS ALBERTO DOS REIS

CPF: 044.039.508-92

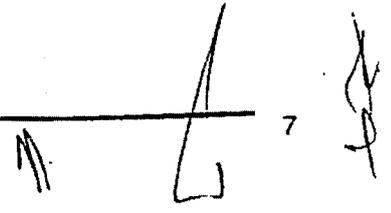

Sindicato dos Eletricitários de FURNAS E DME - SINDEFURNAS

CNPJ: 00.083.581/0001-72

Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome: ANTONINHO DE FREITAS FURTADO

CPF: 354.261.796-20

Gerarda Ribeiro de Freitas

Sindicato das Secretárias do Rio De Janeiro - SINSEJ

CNPJ: 34.037.093/0001-40

Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: GERARDA RIBEIRO DE FREITAS

CPF: 089.453.247-34

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - STIEENNF

CNPJ:

Código Sindical:

Nome: _____

CPF: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]